



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 466  
CONT. Nº 072-2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
E ANTONINA-APPA** E A **MACHADO E PIMENTEL  
CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, VISANDO  
CONSTRUÇÃO DE 03(TRÊS) BOXES DE  
ALVENARIA NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA  
APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 04 dias do mês de Outubro de 2010, a  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**,  
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS  
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Ayrton Senna da  
Silva nº.161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada  
simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr.  
Sr. Mario Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.175-0 e CPF/MF nº  
621.418.649-68, e pelo seu Diretor Técnico Sr. Diretor Técnico, Sr. André  
Ricardo Cansian, portador do RG. nº 4.103.462-9/IIPR e CPF/MF nº  
872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob  
nº10.352.514-4, Convite nº 009/2010-APPA, devidamente homologado pelo  
Sr.Superintendente da APPA, em data de 13 de setembro de 2010, assina com  
**MACHADO E PIMENTEL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, estabelecida na Rua  
Afonso Camargo, nº 643, Bal. Praia de Leste- Pontal do Paraná -Fone: (41)  
3458-3100 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 006.200.680/0001-73, doravante  
denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Marcelo dos  
Santos Machado, portador da Carteira de Identidade RG nº.4.371.244-6-  
SSP/PR. e inscrito no CPF/MF sob o nº.697.055.779-00, o presente contrato,  
sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e  
condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Contratação de Empresa para construção  
de 03(três) boxes de alvenaria no almoxarifado central da **APPA**, de acordo  
com as especificações técnicas anexas ao Edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto  
deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa  
autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.

Marcelo Branco



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 467  
CONT. Nº 072-2010

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância certa e total de R\$- 20.347,57 (vinte mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para realização dos serviços é de 45(quarenta e cinco) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS:** - O pagamento será efetuado ao final da obra, após a aceitação dos serviços efetivamente executados no período e devidamente aceitos pela fiscalização designada pela **APPA**, mediante a apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE:** - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

*Handwritten signatures in blue ink:*  
1. A signature that appears to be "APPA".  
2. A signature that appears to be "Karen Branco".  
3. A signature that appears to be "R".



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO N° 029  
FL. N° 468  
CONT. N° 072-2010

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO:** - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.713100001190000044905101-250-0010, tendo a nota de empenho nº .71310000000738-1.

**CLÁUSULA ONZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:-** Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA DOZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos

  
Héner Branco



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 469  
CONT. Nº 072-2010

motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA TREZE - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINZE - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 04 de outubro de 2010

**SUPERINTENDENTE DA APPA  
SR. MÁRIO MARCONDES LOBO FILHO**

**DIRETOR TÉCNICO DA APPA  
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. MARCELO DOS SANTOS MACHADO**

**TESTEMUNHA  
RG: 9.939.711-0**

**TESTEMUNHA  
RG:**